

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO  
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 001/2025**  
**SIMP 000031-383/2022**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por meio da 28ª Promotoria de Justiça de Teresina/PI, com fundamento no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 38, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12, de 18.12.1993 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), e ainda:

**CONSIDERANDO** a tramitação do **Procedimento Administrativo SIMP nº 000031-383/2022**, que tem por objeto o “*ACOMPANHAMENTO DO FUNCIONAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA RESIDÊNCIA INCLUSIVA “BOA MORADA”*”;

**CONSIDERANDO** que este órgão ministerial expediu a Recomendação nº 008/2024-28ª PJT, de 11.10.2024, ao MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, e à SEMCASPI- SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS DE TERESINA-PI, na pessoa da Secretária da Pasta, MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, assim como à FUNDAÇÃO CAJUÍNA, por seu presidente RONAN DE SOUSA CARVALHO, para que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitárias, e outras com ela convergentes, ADOTASSEM PROVIDÊNCIAS em relação à RESIDÊNCIA INCLUSIVA “BOA MORADA”, no sentido de que:

*“1.1) SEJA REGULARIZADO o funcionamento daquela Residência Inclusiva, com a correção de todas as irregularidades apontadas no Formulário de Inspeção, realizada no dia 07.10.2024, no prazo de 06 (SEIS) MESES;*

*1.2) ABSTENHAM-SE de:*

*1.2.1) acolher pessoas com deficiência naquele local além da capacidade e do limite permitido, que é de 10 (dez) acolhidos;*

*1.2.3) acolher pessoas com deficiência acamadas ou que necessitem de cuidados em saúde até que seja regularizada a composição da Equipe Multidisciplinar daquela Residência Inclusiva;*

*1.3) PROVIDENCIEM, no prazo de 30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS:*

NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO  
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

---

*1.3.1) a regularização da situação jurídica da Residência Inclusiva, apresentando o Certificado de Regularidade do Corpo de Bombeiros do Estado do Piauí, o Alvará de Funcionamento, a Licença Sanitária e o registro no CMAS- Conselho Municipal de Assistência Social de Teresina-PI, ou, na impossibilidade de conclusão dos processos de regularização, comprovem estarem eles tramitando, assim como, as pendências por ventura existentes;*

*1.3.2) o envio de COMPROVAÇÃO da expertise da FUNDAÇÃO CAJUÍNA para a realização do serviço de acolhimento institucional de pessoas com deficiência, que é de alta complexidade, encaminhando, outrossim, o Termo de Colaboração firmado com aquela fundação e os demais documentos que levaram a tal contratação;*

*1.3.3) a realização de CURSOS DE CAPACITAÇÃO dos servidores e cuidadores da instituição, enviando os comprovantes de cada um deles;*

*1.3.4) a CONFECÇÃO do Projeto Político Pedagógico-PPP (plano de organização do cotidiano), do Livro de Registro de Visitas, Livro de Registro de atividades e outros POP's- Procedimentos Operacionais Padrões necessários ao funcionamento do serviço;*

*1.3.5) a AQUISIÇÃO de um carro adaptado para servir à Residência Inclusiva;*

**1.4) ENCAMINHEM a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS:**

*1.4.1) o Ato Constitutivo daquela Residência Inclusiva e o seu Regulamento Interno;*

*1.4.2) O livro de entrada e saída de doações recebidas;*

*1.4.3) o prontuário de administração das medicações, inclusive psicotrópicos, informando quem é o responsável pela administração, explicitando a sua formação técnica, e comprovando, ainda, que não há medicações vencidas, sem prescrição e sem a data de validade naquele local;*

*1.4.4) a comprovação de que os itens de uso pessoal dos residentes foram todos identificados, especialmente as escovas de dentes, sabonetes, roupas íntimas e roupas de uso pessoal;*



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO  
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

---

**1.5) REGULARIZEM** junto à FMS-Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI o fornecimento de medicamentos de dispensação básica para os acolhidos da Residência Inclusiva, ou adquiriram, às suas expensas, esses medicamentos, abstendo-se de usar os valores atinentes ao BPC/LOAS dos acolhidos para tal fim, salvo se a medicação não constar da lista de dispensação da FMS;

**1.6) PROVIDENCIEM**, no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**:

**1.6.1)** a recomposição da equipe multidisciplinar, com a contratação de psicólogo, nutricionista, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e educador físico;

**1.6.2)** a contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem em número suficiente a dar suporte às questões de saúde dos acolhidos;

**1.7) REALIZEM**:

**1.7.1)** no prazo de **02 (DOIS) MESES** a abertura de contas poupança individualizadas em nome de todos os residentes que recebam os benefícios assistenciais que, hoje, são administrados pela Coordenação da Residência Inclusiva para fins de depósito dos valores;

**1.7.2)** no prazo de **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, a prestação de contas dos valores a que se refere o item anterior (“1.7.1”), com a abertura de livro de prestação de contas individualizado para cada residente no qual conste, os créditos e os débitos, com a juntada de documentação comprobatória dos gastos efetuados e do saldo existente na conta poupança de cada um deles;

**1.8) ABSTENHAM-SE** de usar os valores percebidos pelos residentes em despesas próprias da Residência Inclusiva, vez que essas devem ser custeadas pelo Município de Teresina-PI em sua integralidade, bem como **ABSTENHAM-SE** de utilizar os valores percebidos por alguns residentes para cobrir as despesas de outros;

**1.9) ENCAMINHEM** para a Defensoria Pública do Estado do Piauí, no prazo de **30 (TRINTA) DIAS ÚTEIS**, a lista de moradores que necessitam de curatela, com a documentação necessária para tal fim, explicitando quem da Residência Inclusiva se habilitará na condição de curador;



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO  
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

---

*1.10) REALIZEM a identificação imediata dos copos e pratos utilizados pelos acolhidos da Residência Inclusiva;*

*1.11) PROVIDENCIEM, imediatamente, cardápios prescritos por NUTRICIONISTA, obedecendo a individualização de acordo com as restrições alimentares ou de saúde de cada um dos moradores;*

*1.12) INFORMEM, no prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, as providências adotadas pelo Município de Teresina-PI para dar vazão à fila de espera da Residência Inclusiva, que hoje é de 16 (dezesseis) pessoas.”*

**CONSIDERANDO** que as respostas apresentadas pela SEMCASPI e pela Fundação Cajuína, acostadas nos IDs. **60535293** e **60581242** do procedimento sobredito, em sua grande maioria, não atenderam ao que fora recomendado;

**CONSIDERANDO** que, por ocasião da audiência extrajudicial realizada na data de 27.11.2024, cujo termo se encontra acostado ao **ID. 60903371**, foi dito pelo Presidente da Fundação Cajuína que o Termo de Cooperação firmado entre aquela fundação e o Município de Teresina-PI para administrar a Residência Inclusiva “Boa Morada”, inicialmente, possuía o prazo de 6 (seis) meses, mas foi renovado de forma emergencial duas vezes, pelo prazo de 2 (dois) meses sucessivamente, e venceu no dia 30.11.2024.

**CONSIDERANDO** o ofício de **ID. 60975102**, encaminhado pela Fundação Cajuína, informando que o mesmo Termo de colaboração foi renovado por mais 12 (doze) meses, nada obstante, por ocasião da audiência extrajudicial antes referida, aquela Fundação tenha reconhecido não possuir expertise para administrar a unidade de acolhimento institucional para pessoas com deficiência “RESIDÊNCIA INCLUSIVA BOA MORADA”.

**CONSIDERANDO** que, após a renovação supracitada, esta Promotoria de Justiça expediu a Recomendação nº 010/2024, de 06.12.2024, ao MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ PESSOA LEAL, e à SEMCASPI-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS DE TERESINA-PI, na pessoa da Secretária da Pasta, MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, para que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas, e outras com ela convergentes, ADOTEM PROVIDÊNCIAS em relação à RESIDÊNCIA INCLUSIVA “BOA MORADA”, no sentido de que:

---

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: [28.pj.cidadania@mppi.mp.br](mailto:28.pj.cidadania@mppi.mp.br)



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO  
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

---

*“1.1) Cumpram INTEGRALMENTE a Recomendação nº 008/2024-28ª PJT, de 11.10.2024;*

*1.2) Realizem o DISTRATO do Termo de Colaboração firmado com a Fundação Cajuína para fins de administração, pelos próximos 12 meses, da Residência Inclusiva “Boa Morada”;*

*1.3) FIRMEM novo Termo de Colaboração para fins de administração da Residência Inclusiva “Boa Morada”, desta feita com instituições que demonstrem capacidade técnica e expertise para administrar uma unidade de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, devendo constar do processo administrativo respectivo a efetiva comprovação de que a contratada dispõe desse pre requisito.”*

**CONSIDERANDO** que, por ocasião de audiência extrajudicial, realizada em 17.12.2024, no âmbito do procedimento em epígrafe (termo de audiência de ID. **61081003**), em resposta à recomendação supra, a Sra. MARIA DO SOCORRO BENTO NETA, Secretária da SEMCASPI, informou a necessidade de se manter o termo de colaboração com a Fundação Cajuína, até se completasse o andamento do processo de chamamento público de entidades realizado por aquela Secretaria, quando, então, poderia selecionar uma entidade com expertise no acolhimento institucional de pessoas com deficiência para assumir a coordenação da Residência Inclusiva “Boa Morada”;

**CONSIDERANDO** que no dia 18.12.2024 o Sr. **SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO** foi diplomado pelo Tribunal Regional Eleitoral-PI como prefeito eleito no pleito do município de Teresina-PI de 2024 para o mandato de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 27.498, de 02.01.2025, que nomeou a Sra. **ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA** para exercer o cargo de Secretária Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas;

**CONSIDERANDO** as inúmeras irregularidades existentes naquela unidade de acolhimento institucional que, não sanadas, podem vir a ensejar a adoção de providências na via judicial para a sua interdição;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de**



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO  
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

---

**24.10.1989**; e que, em conformidade com o **art. 79, § 3º, da Lei Brasileira de Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015)**, o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos na LBI, dentre os quais se insere o direito à moradia (Título II, Capítulo V, da mencionada Lei);

**CONSIDERANDO** que a pessoa com deficiência tem direito à moradia digna no seio da família natural ou substituta, com seu cônjuge ou companheiro ou desacompanhada, ou em moradia para a vida independente da pessoa com deficiência, **ou, ainda, em residência inclusiva (art. 31, da legislação referida acima)**;

**CONSIDERANDO** que as RESIDÊNCIAS INCLUSIVAS “*são unidades de oferta do Serviço de Acolhimento do Sistema Único de Assistência Social (Suas) localizadas em áreas residenciais da comunidade, com estruturas adequadas, que possam contar com apoio psicossocial para o atendimento das necessidades da pessoa acolhida, destinadas a jovens e adultos com deficiência, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade e com vínculos familiares fragilizados ou rompidos*” (art. 3º, X, da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência);

**CONSIDERANDO** que o art. 8º da Lei 13.146/2015 preconiza que “*é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico*”;

**CONSIDERANDO** que “*a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante*”, conforme art. 5º do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o art. 4º da mesma lei estabelece que “*toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação*”;



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO  
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

---

**CONSIDERANDO** que, em conformidade com o art. 79, § 3º da Lei 13.146/2015 (LBI- Lei Brasileira da Inclusão), o Ministério Público tomará as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos naquela Lei;

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia - art. 129, II, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que o art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12.02.1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e o art. 38, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93, autorizam o Promotor de Justiça a expedir recomendações aos órgãos e entidades públicos, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** que a **Resolução nº 228, de 08.06.2021**, dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público na defesa dos direitos fundamentais das pessoas com deficiência acolhidas em Residências Inclusivas, e em seu art. 3º afirma que *“são finalidades da inspeção: I – zelar pela efetividade e qualidade do serviço prestado; II – zelar pela observância, nos equipamentos disponibilizados, das normas relativas à política de atendimento à pessoa com deficiência; III – assegurar a inserção dos residentes na vida comunitária; IV – identificar eventuais situações de violação dos direitos humanos dos usuários; V – promover medidas para progressiva desinstitucionalização dos acolhidos;*

**CONSIDERANDO** o art. 3º da **Resolução CNMP n. 164/2017**, ao dispor que o Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas;

**CONSIDERANDO** que a recomendação é um importante instrumento de que dispõe o Ministério Público para ver respeitado o ordenamento jurídico sem que haja a necessidade de judicialização de eventuais conflitos, alertando seus destinatários sobre a existência de normas vigentes e da necessidade de seu estrito cumprimento, sob pena de responsabilização;

**RESOLVE:**

---

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: [28.pj.cidadania@mppi.mp.br](mailto:28.pj.cidadania@mppi.mp.br)



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO  
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

---

**1. RECOMENDAR** ao MUNICÍPIO DE TERESINA-PI, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO, e à SEMCASPI-SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS DE TERESINA-PI, na pessoa da Secretária da pasta, ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA, para que, em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal, administrativas e de natureza sanitária acima referidas, e outras com ela convergentes, ADOTEM PROVIDÊNCIAS em relação à RESIDÊNCIA INCLUSIVA “BOA MORADA”, no sentido de que:

**1.1)** Cumpram INTEGRALMENTE a Recomendação nº 008/2024-28ª PJT, de 11.10.2024;

**1.2)** Realizem o DISTRATO do Termo de Colaboração firmado com a Fundação Cajuína para fins de administração, pelos próximos 12 meses, da Residência Inclusiva “Boa Morada”;

**1.3)** FIRMEM novo Termo de Colaboração para fins de administração da Residência Inclusiva “Boa Morada”, desta feita com instituições que demonstrem capacidade técnica e expertise para administrar uma unidade de acolhimento institucional para pessoas com deficiência, devendo constar do processo administrativo respectivo a efetiva comprovação de que a contratada dispõe desse pré-requisito.

**2. REQUISITAR** aos destinatários que seja comprovado junto a esta Promotoria de Justiça, no prazo de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento desta, o acatamento da presente Recomendação e as medidas iniciais adotadas para o seu cumprimento, ficando aqueles advertidos dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público:

a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis;

b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude;

c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações e

d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

---

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911 – Bairro de Fátima – Teresina-PI

Fone: (86) 3216-4550 / Ramal: 537 | (86) 98152-0049

E-mail: [28.pj.cidadania@mppi.mp.br](mailto:28.pj.cidadania@mppi.mp.br)



NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA, DO  
MEIO AMBIENTE, CURADORIA DAS FUNDAÇÕES E TERCEIRO SETOR  
**28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI**  
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DA PESSOA IDOSA

---

**3. DETERMINAR** que a presente recomendação seja publicada no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, com o seu imediato encaminhamento ao CAO-DEC- Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania e aos respectivos destinatários.

Cumpra-se.

Teresina-PI, 21 de janeiro de 2025.

*(Assinado digitalmente)*  
**JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**  
*Promotora de Justiça em exercício*

